

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**  
 Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**

**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Direção Presidencial do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conforme o art. 27, § 4º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações na Lei n.º 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública, sob o nº 02/2022, tendo como objeto o chamamento público para a implantação de hortas pedagógicas nas escolas e em comunidades rurais dos municípios consorciados ao Consórcio Para Desenvolvimento Da Região Do Ipanema - CONDRI para firmar parceria, por meio de contrato com as entidades sem fins lucrativos 1) **CENTRAL DAS**

**ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTURA FAMILIAR - CEAPA**, inscrita no CNPJ nº: 35.745.520/0001-08, nos Termos da Chamada Pública em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Santana do Ipanema/AL, 04 de outubro de 2022.

**RAMON CAMILO SILVA**  
 Diretor Presidente do CONDRI

**Publicado por:**  
 Lidiane Pereira de Macedo  
**Código Identificador:**31118756

**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022**

Processo nº: 08040001/2022  
 Ata de Registro de Preços nº 06/2022  
 Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.005/2022  
 Órgão Gerenciador: Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.  
 Fornecedor Beneficiário: COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.533.784/0001-13.  
 Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de kit para educação física destinados a atender os alunos do ensino fundamental dos municípios consorciados ao CONDRI/AL.  
 Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.  
 Data da Assinatura: 04 de outubro de 2022.  
 Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Marileia Leal dos Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**  
 Lidiane Pereira de Macedo  
**Código Identificador:**F7AF5630

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS AO**  
**CONTRATO Nº 38/2019**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 38/2019**

**Fundamento Legal:** Art. 58, I e Art. 65, I e § 1º, da Lei 8.666/93  
**Partes:** MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa **INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.827.507/0001-28;  
**Objeto:** Alteração do Contrato 38/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos automotivos comuns, incluindo máquinas.  
 O valor do Termo de Contrato, que era R\$ 4.902.055,98, passa a ser de R\$ 4.991.989,74 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), que perfaz um aditivo de 2,02% do valor inicial do contrato.  
**Celebração:** 08/09/2022;  
**Signatários:** José Celino Ribeiro de Lima e David Cabral da Silva.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 38/2019**

**Fundamento Legal:** Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93  
**Partes:** MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa **INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.827.507/0001-28;

**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - encaminhar a autoridade policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade;

**XIX** - executar as atividades de policiamento preventivo e comunitário;

**XX** - efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infração de trânsito, bem como praticar outras atividades necessárias no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

**XXI** - colaborar com as demais unidades da administração na fiscalização quanto a aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, a GMCJP poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de municípios vizinhos, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio a continuidade do atendimento.

#### **CAPITULOIV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** A GMCJP é administrada pelo Diretor-Geral da Guarda Civil Municipal e seu respectivo Adjunto, cargos em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** Compete ao Diretor-Geral da Guarda Civil Municipal:

**I** - dirigir a GMCJP técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, subordinando-se ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da GMCJP;

**III** - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores;

**IV** - planejar e elaborar o orçamento anual da GMCJP, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da instituição, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

**V** - elaborar o programa anual de ensino da GMCJP, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do Guarda Civil Municipal, aniversário do Município de Jequiá da Praia/AL, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional;

**VI** - assessorar o Secretário Municipal de Segurança Institucional nos assuntos relativos a preservação da ordem pública;

**VII** - expedir instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias;

**VIII** - adotar as medidas administrativas disciplinares que forem de sua competência, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais, nos termos da legislação em vigor.

**§2º.** Compete ao Diretor-Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal: substituir o Diretor-Geral na sua ausência.

**§3º.** Os vencimentos dos cargos descritos neste artigo encontra-se insculpido na Lei Delegada nº 1/2022.

**Art. 9º** Ficam criados 40 (quarenta) cargos de Guarda Civil Municipal, vinculados a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

**§1º** O efetivo da GMCJP será composto por até 0,3% (três décimos por cento) da população do município, podendo ser elevado proporcionalmente ao aumento da população municipal, nos termos da legislação federal.

**§2º** O vencimento base do cargo de Guarda Civil Municipal é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

**§ 3º** A carga horária do Guarda Civil Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CAPITULO V DO INGRESSO**

**Art. 10.** A investidura no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á através de aprovação em concurso público.

**§1º** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - ter concluído o ensino médio;

**III** - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

**IV** - quitação com as obrigações eleitorais;

**V** - quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino);

**VI** - aptidão física e mental;

**VII** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**VIII** - possuir, no mínimo, 1.65m de altura, quando o candidato for do sexo masculino, e 1.55m de altura, quando a candidata for do sexo feminino;

**IX** - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "AB";

**X** - possuir idoneidade moral e conduta ilibada, comprovadas por investigação social;

**XI** - comprovação de conclusão de curso de capacitação em segurança pública, com matriz curricular compatível com as atividades inerentes ao cargo.

**XII** - Não ter sido condenado por crime hediondo ou esquiapado a hediondo, cuja sentença tenha sido transitada em julgado.

**§ 2º** A comprovação do preenchimento dos requisitos impostos neste artigo deverá ser feita até a data da posse.

**§ 3º** Serão reservados 10% (dez por cento) de vagas de cada concurso para candidatas do sexo feminino;

**§ 4º** Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de se perquirir acerca de sua conduta e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais.

**Art. 11.** O exercício das atribuições de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, por meio de curso de formação.

**§ 1º** O curso de formação da Guarda Civil Municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino e empresas.

**§ 2º** Os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de aluno da GMCJP para frequência no curso de formação de Guarda Civil Municipal.

**§ 3º** Durante a frequência no curso de formação de Guardas Municipais, o aluno receberá retribuição a título de ajuda de custo no

Preços nº 06/2022, exerça o direito de preferência, consoante artigos 43-45 da LC n. 123/06.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:FD3C1AB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 505/2022**

(De 03 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 03/10/2022 a 03/01/2023, sendo o período de aquisição de 04 de setembro de 2016 a 04 de setembro de 2021, à Sra. **MARIA DO CARMO BERNARDO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-72, funcionária Pública Efetiva no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga a Portaria nº 502/2022, de 28 de setembro de 2022.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Djalma Juvêncio Lucas Neto  
Código Identificador:A8A13072

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 506/2022**

(De 04 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-  
DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedido o **AUXÍLIO-DOENÇA**, no período de 17/08/2022 a 16/11/2022, à Sra. **MARIA DE FATIMA DA SILVA VASCONCELOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.159.\*\*\*-82, funcionária Pública Efetiva no cargo de Serviços Gerais – I – H, Matrícula: 260, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** O **AUXÍLIO-DOENÇA** de 03 (três) meses a servidora fará jus da remuneração integral, visto que o atestado foi acatado pela Junta Médica deste Município.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 12 de agosto de 2022. Revogando a Portaria nº 501/2022.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Djalma Juvêncio Lucas Neto  
Código Identificador:F2EE43A5

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1509.001/2020**

Partes: PMMD e o Sr. **Francisca Moreira de Lima Corrêa**, inscrito(a) no CPF sob o nº **208.641.914-72**

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.

**CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 13 de setembro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE

Roseane Silva Teixeira Barbosa

Secretaria Municipal de Finanças - INTERVENIENTE

Francisca Moreira de Lima Corrêa - LOCADORA

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador:5CC0E54F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 20 de outubro de 2022, às 10:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 20 de outubro de 2022, às 11:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail ([licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)).

Marechal Deodoro/AL, 04 de outubro de 2022.

**LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador:A2F68367